



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0299

Aprova o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a estruturação da Guarda Municipal de Umuarama;

CONSIDERANDO as atribuições legais contidas no Artigo "91-I-A" da Lei Orgânica Municipal vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Umuarama, é superficial no que se refere às medidas disciplinares aplicáveis aos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO ser fundamental a disciplina o respeito e a rápida concretização das medidas corretivas;

DECRETA:

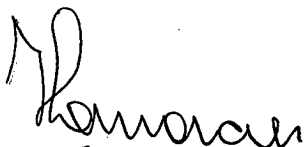
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Umuarama - R.D.G - contido no anexo único, com 51 artigos, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

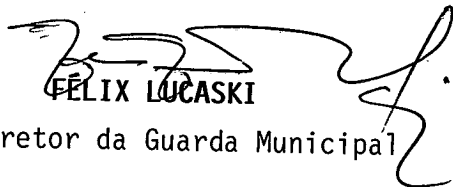
PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de dezembro de 1991



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração



FELIX LUCASKI
Diretor da Guarda Municipal

1991

8850

ST. 10.11V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

juiz
Juiz de Direito
R. H. ...
Juiz de Direito

SECRETARIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Revogado Conforme
Decreto N.º 244.106
Amise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 12 / 12 / 1991
DE N.º 5097
UMUARAMA, 02 / 01 / 1992
DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE UMUARAMA

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Dos Principios Gerais de Disciplina e Hierarquia.

Art. 1º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- III - acorrecção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 2º - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal, subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Parágrafo 1º - São Superiores Hierárquico ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Vice-Prefeito Municipal

Parágrafo 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

Parágrafo 3º - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o Parágrafo Primeiro deste Artigo, é regulada pela graduação.

Parágrafo 4º - Havendo igualdade de graduação, terá precedência:

- a) O que tiver concluído o curso ou concurso ao cargo superior;
- b) O mais antigo;
- c) O que tiver obtido melhor classificação no curso de formação.



Prefeitura Municipal de Umuarama


Estado do Paraná

Folha 02

CAPÍTULO II

Dos deveres da Guarda Municipal

Art. 39 - Como servidor da Prefeitura Municipal:

- a) estar sempre pronto para as exigências normais e as emergências exigidas pela Prefeitura Municipal de Umuarama;
 - b) dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;
 - c) praticar com galharda os deveres cívicos próprios de todos os cidadãos;
 - d) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
 - e) demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
 - f) tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
 - g) aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;
 - h) dignificar o cargo ou emprego que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
 - i) cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;
 - j) ser leal em todas as circunstâncias;
 - k) ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
 - l) manter espírito de camaradagem;
 - m) observar os preceitos sociais e de boa educação;
 - n) ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões tomadas em relação aos seus subordinados;
 - o) ser ativo, dentro da disciplina e da boa educação;
 - p) assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;
 - q) permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;
 - r) tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
 - s) exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;
- 

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 03

Art. 4º - Como integrante da Guarda Municipal:

- a) Apresentar-se ao sub-diretor ou ao chefe do serviço de plantão estando de folga, sempre que haja ameaça de perturbação da ordem pública e em casos de emergência;
- b) comunicar a quem de direito, toda falta praticada por elementos da corporação;
- c) fazer uso de suas armas somente no caso de extrema necessidade ou legítima defesa;
- d) garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver ou prender;
- e) Participar a inspetoria administrativa ou o setor encarregado do controle de pessoal da Guarda, a mudança de endereço, no prazo máximo de 08 (oito) dias;
- f) respeitar a crença religiosa alheia e seus ministros;
- g) respeitar as autoridades municipais, estaduais, e federais, bem como as imunidades dos parlamentares e dos representantes diplomáticos estrangeiros;
- h) tratar com carinho enfermos e feridos, animando-os confortando-os e abstando-se de exclamações de espanto, desolação ou repugnância;
- i) estar sempre aseado, uniforme limpo, cabelo cortado, bigode aparado e cabelo preso para o sexo feminino;

Art. 5º - Como Agente de Segurança:

- a) ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras, e exequíveis e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando o mesmo a cumpri-las quando circunstâncias assim o exigirem;
- b) prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime, ou contravenção, conduzindo-as à autoridade competente;
- c) revistar as pessoas que detiver ou prender;
- d) deter os que praticarem desordens ou escandalos;
- e) deter os que praticarem depredações;
- f) deter os que dirigirem veículos em estado de embriaguês ou com notória imperícia;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 04

- g) deter os que, sem a devida autorização, portarem armas;
- h) deter os que apresentarem indícios de prática de delitos e os que forem surpreendidos destruindo, vestígios dos mesmos ou acidente;
- i) deter os que faltarem com o devido respeito a qualquer pessoa;
- j) deter os que desacatarem autoridades ou servidor público no exercício de suas funções;
- k) comunicar à autoridade policial, todos e qualquer acidente, incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;
- l) comunicar ainda a ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, telegráficos, de encanamento de água, gás e esgotos;
- m) comunicar à autoridade competente a informação de ajuntamentos ilícitos;
- n) encaminhar à autoridade competente as crianças extravias;
- o) comunicar o encontro de residências abertas, estando ausentes seus moradores;
- p) comunicar o encontro de veículos abandonados, em rua deserta ou lugar ermo.

Art. 6º - Cumpre também os componentes da Corporação:

- a) atender com presteza a gritos de socorro;
- b) acorrer a lugar onde tiver sido praticado o crime e auxiliar às autoridades policiais presentes;
- c) prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- d) entregar à autoridade policial competente, objetos ou valores que tiver achado;
- e) socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida;
- f) solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 05


- g) auxiliar crianças enfermos e pessoas idosas a atrvessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- h) prestar atenciosa e delicadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
- i) impedir que o trânsito de pedestres ou de veículos seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas, sem a devida autorização;
- j) obstar que delinquente, após a prisão lance fora objetos que possam elucidar o crime, testemunhando, sempre que possível o achado e a identidade desses objetos, se apesar da vigilância, forem destruídos;
- k) abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas, ou papéis existentes no local de crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam salvo as autoridades policiais competentes, e cumprindo-lhes, outrossim, resguardar as manchas de sangue pegadas, sulco de veículos e outros vestígios que possam interessar aos peritos criminais;
- l) fazer a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado;
- m) cumprir aos Guardas Municipais zelar pela disciplina e nome da corporação, impondo-se-lhe procedimento irrepreensível na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela discreção;

CAPÍTULO III

Da esfera da ação disciplinar

Art. 7º - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Municipal ainda que desuniformizado:

Parágrafo 1º - A carreira a que se refere este artigo compreende as seguintes classes:

- a) Diretor
 - b) Sub-diretor
 - c) Inspetor
 - d) Guarda Municipal de 1ª classe
 - e) Guarda Municipal de 2ª classe
 - f) Guarda Municipal de 3ª classe
 - g) Aluno
- 

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 06

Parágrafo 2º - Será usada a expressão "Guarda" para designar de um modo genérico os componentes da carreira de Guarda Municipal.

Parágrafo 3º - O Guarda Municipal esta sempre subordinado à disciplina básica da corporação onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO IV

Da proibição do uso de uniformes

Art. 9º - O Diretor poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal que:

I- estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II- exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

III- mostrar-se refratário à disciplina;

IV- for convencido de incontinência pública e escandalosa de vicio de jogos proibidos ou de embriaguês habitual;

V- for considerado por parecer médico, passível dessa medida.

Parágrafo Único - Nos casos constantes do presente Artigo, o uniforme será recolhido ao almoxarifado da Guarda, se a suspensão for superior a 15 dias.

TÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES.

CAPÍTULO I

Das transgressões disciplinares

Art. 10 - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever de guarda na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa e esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na legislação penal. Genericamente, a transgressão disciplinar, é a ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Art. 11 - São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas neste Título;

II - todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em Lei, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades com

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 07

petentes e ainda contra o pudor do Guarda, decoro da classe, preceitos so
ciais e normas de moral e os preceitos de subordinação;

III - todos os demais constantes da legislação municipal
vigente e demais que vierem a ser criadas.

Art. 12 - As transgressões, segundo sua intensidade, são classi
ficadas em leves, médias e graves:

Parágrafo Único - Consideram-se:

- a) leves, as transgressões disciplinares a que se co
mina a pena de advertência escrita;
- b) médias, as transgressões disciplinares a que se co
mina a pena de suspensão até cinco dias;
- c) graves, as transgressões disciplinares a que se co
mina a pena de suspensão acima de cinco dias, ou
demissão.

Art. 13 - A classificação das transgressões a que se refere o
inciso II do artigo 11, fica a critério da autoridade julgadora, observadas
sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes:

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 14 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão com prejuízo financeiro;
- III - demissão.

Parágrafo Único - As penas aplicadas aos componentes da Guarda
Municipal, serão publicados internamente e transcrita na ficha funcional
do punido:

SEÇÃO I

Da Advertência

Art. 15 - A pena de Advertência será verbal ou escrita e os docu
mentos encaminhados aos órgãos do pessoal para o devido registro.

Art. 16 - Aplica-se a pena de Advertência às seguintes trans
gressões:

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Fôlha 08

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico es
tando de serviço;
- II - apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - comparecer para o serviço com uniforme diferente da
quele que tenha sido designado;
- IV - deixar de verificar com antecedência necessária a
escala de serviço;
- V - deixar de se apresentar à Sede da Guarda, estando
de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;
- VI - demorar-se na apresentação a superior, quando chama
do, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público
com :
- a) costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou
unhas desproporcionais;
 - b) uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos
bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que preju
diquem a estética;
 - c) cestas, sacolas ou volumes avantajados;
 - d) a arma sem a devida manutenção;
- VIII - entregar a arma, após o serviço, ao armeiro sem a
devida manutenção;
- IX - receber a arma fechada ou com o cano voltado para a
sua direção;
- X - entregar a arma fechada ou com o cano voltado para
a direção do armeiro;
- XI - apontar a arma para algêm a não ser para atirar ou
dar voz de prisão, nas condições e limites que a Lei impõe;
- XII - receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
- XIII - entregar a arma depois de se desuniformizar e dese
quipar-se;
- XIV - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de
quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- XV - usar o aparelho telefônico da Corporação para conver
sas particulares, sem a devida autorização;
- XVI - permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação
para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- XVII - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão
disciplinar praticada por elemento da corporação;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 09

XVIII - portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público, não estando a serviço;

XIX - usar termos descorteses para com subordinado, igual ou particular;

XX - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;

XXI - usar termos de gíria em comunicação, informação, ou ato semelhante;

XXII - deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;

XXIII - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;

XXIV - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XXV - cantar, assoviar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XXVI - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXVII - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com criança no colo;

XXVIII - atender ao público com preferências pessoais;

XXIX - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade;

XXX - afastar-se do Posto de Vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;

XXXI - entrar sem necessidade em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XXXII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos.

XXXIII - fumar:

a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 10

b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;

c) em lugar em que tal seja vedado;

d) dentro de viaturas oficiais mesmo estando só.

XXXIV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXXV - faltar com o devido respeito às Autoridades Cíveis, Policiais, Militares e Eclesiásticas;

XXXVI - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXXVII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXXVIII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;

XXXIX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XL - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;

XLI - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda, não sejam de sua competência;

XLII - interceder pela liberdade de detido, sem que haja motivo de parentesco;

XLIII - deixar de apresentar-se no tempo determinado;

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

XLIV - deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XLV - deixar de corresponder o cumprimento de subordinado seu;

XLVI - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XLVII - não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

XLVIII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver direta ou imediatamente subordinado;

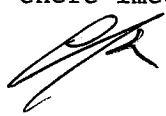
XLIX - criticar o ato praticado por superior hierárquico;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 11

- L - assumir o serviço com atraso;
- LI - queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;
- LII - faltar ao serviço sem justa causa;
- LIII - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- LIV - estacionar ou parar a viatura por prazo superior a 02 (duas) horas, sem acusar o QRX e QTH, leitura do odômetro e motivo; /
- LV - sentar-se, estando a serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;
- LVI - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;
- LVII - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- LVIII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular associação religiosa, politica, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- LIX - retirar, sem permissão, documentos, livros ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
- LX - perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;
- LXI - sobrepor os interesses particulares aos da Corporação;
- LXII - deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa;
- LXIII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na Corporação;
- LXIV - contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;
- LXVI - deixar, como Guarda, de prestar informações que lhe competirem;
- LXVII - dar a superior, tratamento intimo verbalmente ou por escrito;
- LXVIII - atrasar sem motivo justificável:
 - a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - b) a prestação de contas de pagamento;
 - c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.
- LXIX - se afastar do Município, mesmo estando de folga, sem autorização do chefe imediato, subdiretor ou diretor.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 12

LXX - prestar concurso público ou particular, sem dar ciência a corporação;

LXXI - emprestar ou ceder peças do uniforme a outro integrante da corporação mesmo que por tempo limitado, sem autorização de quem de direito;

LXXII - deixar o Guarda, de passar as novidades, verificadas em seu posto de serviço, a rendição ou superiores hierárquico;

Parágrafo Único - Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 14 deste regulamento, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II

Da Suspensão

Art. 17 - As transgressões a que se comina a pena de suspensão, enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em Grupos a saber:

Grupo nº 01 - compreende as transgressões enquadradas desde o item I ao XXX e estão sujeitas a suspensões que variam de 01 (um) à 02 (dois) dias;

Grupo nº 02 - compreende as transgressões enquadradas desde o item XXXI ao LVIII e estão sujeitas a suspensões que variam de 03 (três) à 05 (cinco) dias;

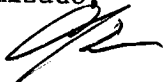
Grupo nº 03 - compreende as transgressões enquadradas desde o item LIX ao LXXX e estão sujeitas as suspensões que variam de 06 (seis) à 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - São transgressões sujeitas à suspensão:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos, imprudentemente;

III - revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 13

IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou moral;

V - assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar aborrecimentos à Administração;

VI - entrar, uniformizado, não estando a serviço em:

- a) boates, cabarês ou casas semelhantes;
- b) casas de prostituição;
- c) bares suspeitos;
- d) clubes de carteados;
- e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- f) locais em que se realizem corridas de cavalo;
- g) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;

VII - deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente após a detenção;

VIII - infringir maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;

IX - resolver assunto referente ao serviço policial ou a disciplina que escape a sua alçada;

X - afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem de modo a perdê-lo de vista;

XI - deixar de comunicar ao comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

XII - deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XIII - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

XIV - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;

XV - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da corporação ou em repartição pública;

XVI - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XVII - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhes sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XVIII - permutar serviços sem permissão;

XIX - solicitar a interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 14

- XX - trabalhar mal intencionalmente;
- XXI - faltar à verdade;
- XXII - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXIII - concorrer para discórdia ou desavença entre os com-
ponentes da corporação;
- XXIV - usar de suas armas sem necessidade;
- XXV - dirigir veículos sem estar habilitado;
- XXVI - fornecer notícia à imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXVII - deixar de comunicar a superior ou à autoridade com-
petente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXVIII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de politica partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXIX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, an-
tes de publicados;
- XXX - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXXI - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXXII - exercer atividades incompatível com a função de
Guarda Municipal;
- XXXIII - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XXXIV - perambular ou permanecer em lagradouros públicos de zona suspeita ou de má-freqüência, estando uniformizado;
- XXXV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXVI - deixar de fazer entrega à autoridade competente, den-
tro do prazo de doze horas, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
- XXXVII - procurar a parte interessada no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXVIII - emprestar às pessoas estranhas à Guarda Municipal distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação, sem permissão de quem de direito;
- XXXIX - deixar abandonado Posto de Vigilância ou setor de patrulhamento, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo mesmo tempora-
riamente;
- XL - dormir durante horas de trabalho;
- XLI - espalhar notícias falsas em prejuizo da ordem da disciplina ou do bom nome da corporação;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 15

- XLIII - faltar à verdade acarretando danos;
- XLIII - apresentar-se publicamente em estado de embriaguês , trajado civilmente;
- XLIV - manter relações de amizade com pessoas notoriamente, suspeitos ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário da corporação;
- XLV - ofender, com gestos e palavras, a moral e aos bons costumes;
- XLVI - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XLVII - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XLVIII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XLIX - fazer propaganda politico-partidária em dependências da Guarda Municipal;
- L - utilizar-se do anônimo;
- LI - soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;
- LII - entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;
- LIII - deixar com pessoas estranhas à corporação a carteira funcional;
- LIV - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependências da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou que atentem contra a disciplina ou a moral;
- LV - dar, alugar, penhorar, ou vender peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;
- LVI - ofender subordinado com palavras ou gestos;
- LVII - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade das pessoas que prender ou deter;
- LVIII - promover desordens;
- LIX - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
- LX - ofender superiores hierárquico com palavras ou gestos;
- LXI - tomar parte em reunião preparatória de greve;
- LXII - agredir companheiro de igual classe;

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 16

LXIII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

LXIV - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LXV - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;

LXVI - agredir subordinados;

LXVII - deixar de atender a pedido de socorro;

LXVIII - omitir-se em atender ocorrências com alto grau de risco;

LXIX - praticar violência no exercício da função;

LXX - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LXXI - pedir ou aceitar por empréstimo dinheiro ou outro qualquer valor à pessoa que:

a) trate de interesse na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização;

LXXII - evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;

LXXIII - promover desordens em recinto em que se encontre detido;

LXXIV-- apresentar-se, publicamente em visível estado de embriaguês, estando uniformizado;

LXXV - ameaçar por palavras ou gestos direta e indiretamente, superiores hierárquicos;

LXXVI - tomar parte em reuniões preparatórias de agitação social;

LXXVII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXXVIII - valer-se da qualidade de guarda para lograr, direta e indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXXIX - resistir à escolta da corporação;

LXXX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

Parágrafo Único - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a critério do Subdireitor, será proposta a demissão.

SEÇÃO III

Da Demissão

Art. 18 - Ao ingressar no mau comportamento, e ficando comprovada a não reabilitação, a Demissão do Guarda será automaticamente proposta pelo Sub-Comandante ao Diretor, baseando-se na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Das Prescrições de Penalidades

Art. 19 - As transgressões disciplinares dos Guardas prescreverão:

- I - em 01 (um) ano, as sujeitas penas de advertência verbal ou escrita;
- II - em 02 (dois), ano, as sujeitas a pena de suspensão;

CAPÍTULO IV

Da Competência da Aplicação das Penas e Elogios

Art. 20 - Cabe aos inspetores e ao Subdireitor proporem as medidas disciplinares, após ouvi-los e estarem convencidos do cometimento de transgressão, bem como os elogios, ao Diretor, que poderá confirmá-la, atenuá-la ou agravá-la.

CAPÍTULO V

Da Aplicação da Pena

Art. 21 - Na aplicação da pena serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - o nome do guarda e seu cargo;
- VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 18

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 22-- A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançado no prontuário do guarda.

Art. 23 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 24 - O diretor poderá aplicar penas, o subdiretor e Inspetores, propô-las, pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o guarda for apanhado em flagrante, na prática de transgressão disciplinar.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo caso de revelia.

Art. 25 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais profunda.

CAPÍTULO VI

Do Cumprimento das Penas

Art. 26 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

Parágrafo 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após concluir a anterior.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

TÍTULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 27 - Influem no julgamento da transgressão:

I - as causas de justificação a saber:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever policial, humanidade e probidade;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná


Folha 19

- 2 . Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- 3 . Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- 4 . Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- 5 . Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;
- 6 . Uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II-- As circunstâncias atenuantes, a saber:

- 2 . O bom, ótimo e excepcional comportamento;
- 3 . Falta de prática do serviço;
- 4 . Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;
- 5 . Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- 6 . Ter sido confessada espontaneamente a transgressão quando ignorada ou imputada a outrem.

III + As circunstâncias agravantes, a saber:

- 1 . Mau comportamento;
 - 2 . Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
 - 3 . Conluio de duas ou mais pessoas;
 - 4 . Ser praticada a transgressão durante a execução, de serviço;
 - 5 . Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
 - 6 . Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
 - 7 . Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
 - 8 . Ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;
- 

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 20

Parágrafo Único - Quando ocorrer qualquer das causas de justificativa, não ocorrerá punição

Art. 28 - A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;

II - grau sub médio se, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderâncias sobre estas;

III - grau médio se, havendo atenuantes e agravantes elas se equilibrarem;

IV - grau sub máximo se, havendo atenuantes e agravantes exercem estas preponderâncias sobre aquelas;

V - grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes;

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 29 - Considera-se de:

I - Bom comportamento: o guarda que, no período de dois anos, haja sido punido até o limite de "uma advertência";

II - Ótimo comportamento: o guarda que, no período de três anos, haja sofrido apenas "uma advertência";

III - Excepcional comportamento: o guarda que, no período de seis anos, "não haja sofrido qualquer penalidade";

IV - Regular comportamento: o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias;

V - Mau comportamento: o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar, a categoria de comportamento.

Art. 30 - instituído o Elogio ao Guarda Civil, que poderá ser indicado por qualquer integrante da corporação e será proposto por seus superiores hierárquicos (Artigo 29), por uma ou mais ações meritórias praticadas.

Parágrafo Único - Para efeito de comportamento, tanto as penas quanto os elogios, serão conversíveis da seguinte forma:

I - duas advertências, se converterão em 01(um) dia de suspensão;



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 21

II - um elogio anulará uma advertência;

III - dois elogios, anularão uma suspensão;

Art. 31 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste Título.

Art. 32 - A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 33 - Todo indivíduo ao ser admitido na corporação, ingressará no "bom comportamento".

Art. 34 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no computo dos períodos de que trata o Artigo 29.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Compete aos chefes imediato e seus superiores averiguar e apurar transgressões disciplinares ou irregularidades cometidas com garantias municipais.

Art. 36 - O diretor da Guarda Municipal, no interesse da organização, poderá avocar para si as investigações e apurações das transgressões disciplinares ou delitos.

Parágrafo Único - A avocação será feita por escrito e significará que a partir daquele momento assume a elucidação do caso.

Art. 37 - Averiguada a transgressão e constatada a sua gravidade poderá ser pedido abertura de processo administrativo.

Art. 38 - Para fins deste regulamento fica entendido como processo administrativo a sindicância e o inquérito.

Parágrafo 1º - A sindicância será destinada a apurar fatos que não se constituem crime e inquérito administrativo para fatos tidos como crime ou contravenção, segundo as Leis vigentes.

Art. 39 - O processo Administrativo será iniciado através de Portaria do chefe do Executivo Municipal, devendo ser concluídos em 30 (trinta) dias, renováveis por igual período,

Parágrafo 1º - A portaria deverá ser acompanhada dos documentos que a originaram, bem como deverá indicar o encarregado, o escrivão e os membros.

Parágrafo 2º - Para as sindicâncias serão nomeados o sindicante e o Escrivão.

Parágrafo 3º - Para inquéritos administrativo, serão designados um presidente, um escrivão e um membro, no mínimo.

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 22

Art. 40 - No caso em que uma pessoa estranha ao serviço público se recuse a depor perante a comissão, o Presidente solicitará à autoridade competente, a fim de ser ouvida na polícia.

Art. 41 - O acusado tem o direito de após concluídos os interrogatórios e juntadas as peças probantes, analisar os autos e no prazo de 05 (cinco) dias, após notificado apresentar sua defesa..

Art. 42 - Cabe Recurso Administrativo, da decisão das sindicâncias inquéritos, ou processos administrativos o prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação, através de requerimento e razões fundamentadas, sempre à autoridade imediatamente superior a que tiver aplicado a medida a ser revista..

Parágrafo Único - Sendo a decisão tomada ou homologada pelo prefeito, não haverá recurso administrativo.

Art. 43 - O recurso será dirigido à autoridade coatora e esta com sua argumentação encaminhará o processo à imediatamente superior que dará a decisão.

Parágrafo Único - Os recursos obedecerão à seguinte ordem de precedência hierárquica:

Do Prejudicado ao coator.

Do Coator ao Subdiretor

Do Subdiretor ao Diretor

Do diretor ao Prefeito Municipal.

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

Da Parte

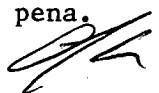
Art. 44 - Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

Parágrafo 1º - A parte será dirigida ao inspetor chefe do transgressor.

Parágrafo 2º Caberá ao Chefe imediato do transgressor ouvi-lo e transcrever suas alegações, e encaminhar os documentos a quem de direito.

Parágrafo 3º - A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

Art. 45 - A parte de transgressão disciplinar será dada por qualquer superior hierárquico que tiver conhecimento do fato ou até por subordinado, sendo necessário a este pedir permissão; sob pena de incorrer na mesma pena.



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 23

Parágrafo Único - Os demais integrantes do círculo de guardas poderão fazer relatórios ou comunicações verbalmente ao seu superior imediato, sobre o fato que presenciou competindo a este fazer a comunicação por escrito.

Art. 46- Sendo negada a permissão de que trata o artigo anterior, poderá mesmo assim, ser feita e encaminhada a parte, contendo todavia no seu texto, informação que consiste tal negativa.

CAPÍTULO II

Da Revisão

Art. 47 - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - a pena for contrária à Lei vigente no tempo que foi proferida;

II - a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos de defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - após o cumprimento da pena se descobrirem novas irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 48 - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Neste caso compete ao Diretor da Guarda anular a punição imposta.

Art. 49 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

a) de 30 (trinta) dias nos casos de sindicância, inquérito ou processo administrativo;

b) de 15 (quinze) dias nos demais casos.

Art. 50 - Fica adotado como modelo, o enquadramento disciplinar abaixo descrito:

"MODELO"

PUNIÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL - ADVERTÊNCIA

O Guarda Municipal de 3ª classe, nº 1246, JOSÉ ALVES DA SILVA, RG nº 5.843.280-PR, por ter em 28 de outubro de 1991, quando de serviço de patrulha na Estação Rodoviária desta cidade, chegado atrasado, com o uniforme alterado, apresentar-se com o cabelo grande, ter usado termos

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Folha 24

descortezes com particulares e entreter-se com atividade estranhas ao serviço durante as horas de trabalho, estando incurso nos incisos II, III, VII-a, XIX e XXXIX, do artigo 16 com a atenuante de nº 2, do inciso II e as agravantes dos nºs 2, 4, e 8, do inciso III, do artigo 27, tudo do RDG, transgressão leve, fica ADVERTIDO.

TÍTULO VII

Da Saudação e Sinais de Respeito

Art. 51 - Fica instituído como forma de saudações e sinais de respeito, a continência individual e coletiva, que serão prestadas, à Bandeira Nacional do Hino Nacional e às autoridades constituídas na forma abaixo:

I - à Bandeira Nacional:

- a) ao ser içada ou arreada nas repartições públicas;
- b) quando hasteada em cerimônias cívicas ou atos públicos;
- c) quando conduzida por tropa;
- d) por ocasião das cerimônias de recebimento ou retirada nas formaturas de tropas;

II - ao Hino Nacional, quando executado em continência ou em solenidade, ou em outras execuções observando sempre os sinais de respeito;

III - às autoridades constituídas do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - aos oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, inclusive estrangeiros.

V - a todos os seus superiores e camaradas.